

decreto n.º 16:733, de 13 de Abril de 1929, sempre que verifiquem que dessas decisões resultam prejuízos para o Estado, ou mesmo para os contribuintes.

Não têm sido porém admitidos tais recursos, por se interpretar o disposto nos artigos 51.º a 57.º daquele decreto n.º 16:733 como aplicável somente às decisões sobre liquidações de contribuições e impostos.

Convindo fixar a interpretação a dar aos citados artigos e a outras disposições de lei que têm dado origem a dúvidas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Fazenda Nacional pode recorrer extraordinariamente das decisões em 1.ª instância sempre que lhe sejam contrárias, nos termos do n.º 1.º do artigo 51.º do decreto n.º 16:733, de 13 de Abril de 1929, e desde que se não tenha recorrido ordinariamente, não só quando se trate de decisão sobre liquidações de contribuições e impostos, mas também quando haja dúvidas sobre a apreciação da prova ou sobre a aplicação da lei.

Art. 2.º O disposto no artigo 9.º do decreto n.º 8:603, de 27 de Janeiro de 1923, é de aplicar a todos os funcionários que recebem emolumentos, custas ou salários sujeitos a contribuição industrial e não a paguem ou entreguem ao Estado nos respectivos prazos.

Art. 3.º Sempre que, posteriormente à entrega ou pagamento de contribuições, impostos ou quaisquer outros rendimentos pertencentes ao Estado, feitos por empregados públicos, repartições, corpos administrativos ou ainda por quaisquer outras entidades ou organismos que procederem à sua arrecadação ou estejam a eles sujeitos, se verifique que os mesmos os efectuaram fora dos prazos designados nos respectivos regulamentos sem que se tivesse aplicado a penalidade devida por essa transgressão, será, para esse efeito, levantado o competente auto.

§ único. A multa a liquidar será calculada de harmonia com o disposto no § único do artigo 6.º do citado decreto n.º 8:603.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 30:599

Considerando que a concessão aos grandes carregadores do bônus estabelecido pelo § 3.º do artigo 16.º do decreto-lei n.º 23:432, de 2 de Janeiro de 1934, é contrária ao princípio da uniformidade de fretes;

Verificando-se, além disso, que a aplicação da lei pode ser desvirtuada pelo agrupamento de carregadores, que, de outro modo, não teriam direito ao bônus;

Atendendo ao que foi proposto pela Junta Nacional da Marinha Mercante;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É anulado o § 3.º do artigo 16.º do decreto-lei n.º 23:432, de 2 de Janeiro de 1934, sem pre-

juízo do direito ao bônus correspondente à tonelagem transportada no corrente ano até à data da entrada em vigor do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro das Colónias determinou que sejam publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias a Carta de Confirmação e Ratificação da Concordata e do Acôrdo Missionário entre Portugal e o Vaticano, assinados em 7 de Maio de 1940, e os textos das Notas Reversais trocadas na mesma data, insertos no *Diário do Governo* n.º 158, 1.ª série, de 10 de Julho de 1940.

Para ser publicada nos «*Boletins Officiais*» de todas as colónias.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 10 de Julho de 1940. — O Director Geral, interino, *Rail Antero Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto-lei n.º 30:600

O presente estado de guerra na Europa tem criado dificuldades anormais à exportação e importação de certos produtos, já pela impossibilidade de comerciar com alguns mercados, já pelas dificuldades originadas pela carência ou irregularidade dos transportes.

Torna-se, por este motivo, necessário prover à situação criada pela diminuição das taxas cobradas no acto de exportação ou importação pelos organismos, sem impor novos encargos a actividades atingidas pela insuficiência do comércio.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Durante o ano corrente o Ministro do Comércio e Indústria pode autorizar que os organismos de coordenação económica utilizem o produto dos saldos de gerências anteriores na realização, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentais, das despesas de administração e fiscalização previstas no artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:049, de 10 de Outubro de 1938, sempre que se manifeste insuficiência das receitas previstas por escassez ou acentuada diminuição da exportação ou importação dos produtos sobre os quais se cobrem as

taxas destinadas a constituir receita dos organismos de coordenação económica.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro do Comércio e Indústria de 27 de Junho findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1940 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral do Comércio

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 77.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 1) «Correio e telégrafos» para o n.º 2)
«Telefones» 1.500\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1940. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Agricultura de 4 de Julho corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1940, a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 30.º — Outros encargos:

Do n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:

c) «A agrónomos e outros técnicos agrícolas para especialização em escolas e institutos estrangeiros, representação em congressos e missões de estudo no País ou no estrangeiro» para o n.º 10) «Compra e realização de filmes e gravação de discos sobre assuntos agrícolas» 10.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1940. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.